



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 002/2025

RELATORA: ELISA MARA ROCKE DE SOUZA

RELATÓRIO

Fatos:

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída ao Primeiro dia do mês de abril do corrente ano, ficando assim constituída, pela Portaria 52/2025: Vereador Claiton Chagas Dornelles, Presidente; Vereadora Elisa Mara Roche de Souza, Relatora, e Vereador Evandro de Oliveira, como membro.

A Comissão foi instaurada, considerando-se a denúncia apresentada via e-mail encaminhado à ouvidoria pela pessoa intitulada: "conferencarnaval@outlook.com" e iniciou suas atividades em 08 de abril de 2025, com prazo para encerramento em 90 (noventa) dias.

Tendo em vista que as denúncias apresentadas, necessitou apenas de provas materiais, foi solicitado no dia 08/04/25 ao Executivo, toda a documentação pertinente aos fatos mencionados na denúncia.

O Município em 25 de abril através de Ofício encaminhado pelo Prefeito Municipal, encaminhou a documentação a Comissão Parlamentar de Inquérito.

A comissão realizou em 05 de maio reunião com a Assessoria Jurídica e contábil terceirizada, em virtude da solicitação do Procurador Jurídico do Poder Legislativo de não participação, visto ter sido advogado do Prefeito Municipal.

A comissão achou desnecessária a oitiva de testemunhas, pois as denúncias foram devidamente elucidadas pela documentação apresentada.

Em síntese, é o relatório.

Passo a Proferir o Voto:

No mérito:

Inicialmente, inquestionável, considerando-se a documentação juntada ao Processo, que o Vereador Danlei dos Santos Massena e a Servidora do Legislativo Larrisa da Silva Ferreira Oliveira, assessora do Vereador Amaro Jerônimo Vanti de Oliveira, receberam a quantia de



RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

R\$5.000,00 (cinco mil reais) oriundo do Edital de Chamamento Público 009/2025 da Prefeitura de São Jerônimo, o qual incentiva o Carnaval no Município, respectivamente pelo Bloco Carnaval "Os Praianos" e pelo Bloco Carnavalesco "Praiana";

Considerando-se que a liberação de valores se deu por parte do Executivo Municipal, cabe a este, se assim entender, abrir sindicância para apurar os fatos. E com relação a servidora Larissa da Silva Ferreira Oliveira, não vislumbra, está comissão, nenhuma irregularidade no recebimento dos valores referentes ao Bloco Carnavalesco Praiana.

Da mesma forma, o Vereador Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo não pode ser responsabilizado pelo fato que sua servidora Larissa recebeu valores de um bloco, o qual o Vereador sequer faz parte da Diretoria atual, sendo apenas participante. Desta forma, não merece nenhum apontamento por esta Comissão Parlamentar.

Portanto, resta apenas analisar a conduta do Vereador Danrlei Massena, o qual recebeu o auxílio do Edital de Chamamento Público 009/2025, incentivo cultural ao Carnaval, em nome do Bloco "Os Praianos";

Importante ressaltar que, o Vereador foi um dos fundadores do Bloco e sempre esteve à frente da organização dos "Praianos", mas Danrlei Massena é Vereador de primeiro mandato e tomou posse em primeiro de janeiro do corrente ano.

Diante disto, não vislumbrou esta comissão a má-fé do Vereador em receber os valores, somente falta de conhecimento dos impedimentos, tendo em vista sua eleição como Vereador.

Não cabe a esta comissão a análise da prestação de contas, se foi feita corretamente ou não, conforme plano de trabalho apresentado, apenas analisar os fatos do recebimento ou não dos valores do auxílio cultural.

Neste sentido, inquestionável que, conforme documentação juntada ao processo, comprovado que o Vereador DANRLEI MASSENA recebeu o auxílio cultural de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em nome do Bloco "Praianos";

Assim agindo o Vereador desrespeitou o Item 3.3, Letra "e" do Edital:

3.3 Impedimento para participação

Não Poderão participar deste Edital: [...]

e) Entidades ou Coletivos que possuam integrantes com vínculos formais de cargos eletivos ou funções públicas no Município de São Jerônimo, em desacordo com a Legislação aplicável.

Como também infringiu o Artigo 26, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 26. Os Vereadores não poderão:

1 - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no

inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Mas no entender da Relatora, o Vereador não auferiu qualquer vantagem pessoal com o recebimento do recurso. Pelo contrário, a destinação dos valores foi direcionada às atividades da agremiação carnavalesca, na qual prestou contas dos valores gastos.

Neste sentido, a ausência de benefício pessoal é um ponto crucial a ser considerado, uma vez que descartaria a intenção de locupletamento ilícito, que é um dos elementos caracterizadores da improbidade administrativa.

Portanto, levando-se em consideração a ausência de má-fé, não vislumbrando o dolo em sua ação, opina esta relatora pelo arquivamento da presente comissão contra o Vereador Danriei Massena.

É o voto.

Em 21 de julho de 2025.

Relatora

Elisa Mara Roche de Souza

Claiton Chagas Dornelles

Presidente

Evandro de Oliveira

Membro